



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente Vereador José Rangel, Secretário Carlos Luis Leão Filho e Relator Vereador Alessandro Lopes, reuniu-se no dia 23 de Julho 2013, para analisar o relatório de Gestão Saúde referente à Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2013.

No caso concreto é possível visualizar que foram aplicados em saúde um percentual de 18,25% da receita municipal, ou seja, foi atendida a regra do Art. 198. Da constituição Federal e Art. 7º da Lei complementar 141/2012 que dispõe sobre a aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde.

Desta forma, entende-se que a Administração está agindo corretamente e os referidos valores do documento estão de acordo com as normas legais vigentes.

Diante do exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do RGMS do 1º Quadrimestre de 2013.

Sala das Sessões, 23 de Julho de 2013.



Presidente



Relator



Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 11 de Junho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 013/2013 que **“Altera o Art. 17, Art. 18 e Art. 21 da Lei Nº. 1.127/2009 e dá outras providências”**.

PARECER

O presente projeto de lei altera dispositivos legais da lei que regulamenta o Conselho Tutelar de Capela de Santana.

Primeiramente, importante frisar que tendo em vista a publicação da Lei Federal nº 12.696/12, os Municípios deverão adequar a própria lei municipal de acordo com as novas regras, haja vista que é na lei municipal que os direitos sociais dos conselheiros deverão estar previstos para que os mesmos possam gozar desse benefício.

Nesse sentido, informa-se que a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, dentre tais alterações, importante destacar:

- a) O mandato dos conselheiros tutelares passa de três para quatro anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

b) A remuneração dos conselheiros passa a ser obrigatória, devendo ser fixada em lei municipal, sendo-lhes também assegurado:

* cobertura previdenciária;

* gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

* licença-maternidade;

* licença-paternidade;

* gratificação natalina.

c) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar foi unificado, devendo ocorrer, em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja a primeira eleição unificada ocorrerá em outubro de 2015;

d) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

e) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Com efeito, considerando que a Lei Federal entrou em vigor na data de sua publicação, a partir desta data o Município deve regularizar a sua Lei Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Outrossim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, editou a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares a partir da vigência da Lei referida.

Assim sendo, analisando o referido projeto de lei, verifica-se que contempla quase todas as alterações propostas pela Lei Federal, como: mandato de quatro anos, data da eleição e data da posse.

Todavia, esta comissão faz um alerta ao Executivo Municipal, entendemos ser necessário deixar claro no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.127/2009 que o conselheiro tutelar fará jus ao acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração no valor de suas férias. Outrossim, a Comissão entende, também, que deva ser acrescentado um inciso no Art. 31º da Lei Municipal 1.127/2009 para conceder expressamente o direito a “Cobertura Previdenciária” para os conselheiros, tais medidas visam adequar perfeitamente à legislação municipal (Lei nº 1.127) com a legislação federal (Lei nº 8.069).

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do projeto de lei em análise.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 02 de Julho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 063/2013 que **“Altera o Art. 34 da Lei Municipal 827/2004 que dispõe sobre o número de vagas do Quadro do Magistério, criando 20 cargos de professor para a função docente de 5ª a 8ª Séries em áreas específicas de classe regulares do ensino fundamental e 50 cargos de Professor de ensino Fundamental da 1ª a 4ª Séries.”**

PARECER

Após análise do referido projeto de lei que visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa criar 20 cargos de professor para a função docente de 5ª a 8ª Séries em áreas específicas de classe regulares do ensino fundamental e 50 cargos de Professor de ensino fundamental da 1ª a 4ª Séries

Verifica-se que existem dois pontos a serem levados em consideração neste projeto. O primeiro, é se a alteração proposta, realmente, surtirá o efeito legal de criação de cargo, o que no presente caso mostra-se eficiente, tendo em vista que alterou diretamente o plano de carreira do magistério, lei municipal nº 827/2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

A segunda questão relevante é o impacto financeiro causado pela criação destes cargos. Conforme o estudo de impacto financeiro, que se encontra em anexo no projeto, o contador do Executivo afirma que o impacto será de apenas 2,42% com gasto de pessoal, desta forma, não serão extrapolados os limites com gastos de pessoal.

Isto posto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 63/2013.

Sala das Sessões, 02 de Julho de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 02 de Julho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 065/2013 que **“Dispõe sobre a contratação temporária pro excepcional interesse público de até 13 Professores de ensino fundamental de 1ª a 4ª Séries para atender alunos de inclusão, e dá outras providências.”**

PARECER

Após análise do referido projeto de lei que visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar a contratação temporária por excepcional interesse público de até 13 Professores de ensino fundamental de 1ª a 4ª Séries para atender alunos de inclusão, os Edis representantes da comunidade não constataram nenhuma ilegalidade, quanto ao projeto ora em estudo.

Conforme dispõe o inciso II e V do art. 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, salvo nomeações para cargos em comissão (diretoria, chefia e assessoramento).

A Constituição traz, ainda, outra exceção para a contratação sem a realização de concurso público, que não àquela dos cargos em comissão; trata-se do inciso IX do art. 37, que expressa o seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Sendo assim esta comissão, entende que devido à matéria em estudo se tratar do atendimento de alunos de inclusão, torna-se desnecessária a elaboração de concurso público para tanto, uma vez que isto transgrediria o princípio da economicidade, pois o número de profissionais depende da demanda do Município, logo a contratação temporária é mais vantajosa para os cofres públicos.

Entretanto, o Presidente desta Comissão recebeu uma solicitação verbal do Prefeito Municipal para que sejam incluídas algumas emendas visando autorizar a contratação não apenas de professores já formados, mas também, a contratação de professores que já tenham concluído no mínimo 30% de seu currículo acadêmico, além de outras pequenas alterações, conforme a emenda em anexo.

Sugerimos seja renumerados os artigos 5º e 6º para 7º e 8º respectivamente e mantendo a mesma redação, bem como, que seja conferida uma nova redação para os artigos 5º e 6º conforme a emenda em anexo.

Isto posto, mediante as emendas em anexo a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2013.

Sala das Sessões, 02 de Julho de 2013.



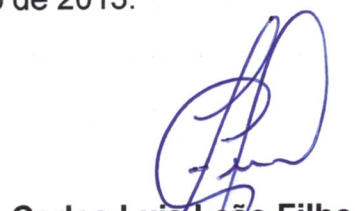
José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 02 de Julho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 064/2013 que **“Autoriza a contratação emergencial de até 10 professores para a função docente de 5ª a 8ª Séries em áreas específicas de classes regulares do Ensino fundamental e de até 20 Professores de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries.”**

PARECER

Após análise do referido projeto de lei que visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar a contratação emergencial de até 10 professores para a função docente de 5ª a 8ª Séries em áreas específicas de classes regulares do Ensino fundamental e de até 20 Professores de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, os Edis representantes da comunidade não contataram nenhuma ilegalidade, quanto ao projeto ora em estudo.

Ademais, a Comissão entender ser necessária a contratação destes professores, visto a necessidade de atender com qualidade os educandos do Município, bem como, é preciso sua deliberação para que venha ser sanado uma irregularidade que surgiu por meio da Lei Federal Nº. 11.738/2008, o que torna indispensável a contratação de professores para suprir a demanda de cargas horárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Entretanto, o Presidente desta Comissão recebeu uma solicitação verbal do Prefeito Municipal para que sejam incluídas algumas emendas visando autorizar a contratação não apenas de professores já formados, mas também, a contratação de professores que já tenham concluído no mínimo 30% de seu currículo acadêmico, além de outras pequenas alterações, conforme a emenda em anexo.

Sugerimos seja renumerados os artigos 6º e 7º para 8º e 9º respectivamente e mantendo a mesma redação, bem como, que seja conferida uma nova redação para os artigos 6º e 7º conforme a emenda em anexo.

Isto posto, mediante as emendas em anexo a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2013.

Sala das Sessões, 02 de Julho de 2013.



José Rangel
Presidente



Alessandro Lopes
Relator



Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2013

**Autoria: Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, por
solicitação do Executivo Municipal.**

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja renumerados os artigos 6º e 7º para 8º e 9º respectivamente e mantendo a mesma redação, bem como, que seja uma conferida uma nova redação para os artigos 6º e 7º, para que estes passem a contar com a seguinte redação:

Art. 6º As contratações previstas nesta lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que estabelecerá os critérios de contratação.

Parágrafo único - Constarão, obrigatoriamente, do edital de convocação:

- I - prazo mínimo de cinco dias úteis para a inscrição;
- II - locais e horários de inscrição;
- III - escolas, vagas e turnos a serem providos, incluindo o nome da(s) disciplina(s), ou quando for o caso, currículo por atividade;
- IV - exigência de comprovação de habilitação na área de magistério ou da disciplina a ser lecionada ou, pelo menos, apresentação de atestados de frequência em Curso de nível Superior, na mesma área, ou em áreas afins, em que comprove a conclusão de no mínimo 30% das disciplinas do curso.

PROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 02 DE julho DE 2013

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 7º Para a contratação de que trata esta Lei, terão prioridade os candidatos:

I - com titulação correspondente à inscrição;

II - que estiverem freqüentando curso de formação de professores na área específica;

III - que tenham realizado estágio no município nos últimos 2 anos;

IV - que aceitem suprir vagas em local de difícil provimento, mediante declaração escrita;

V - que apresentarem atestado de desempenho em função docente;

VI - que residirem nas proximidades do local da vaga declarada.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrá pela seguinte dotação orçamentária:
12.361.0047.2062.000.33190040101 (10478).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 02 de Julho de 2013.



José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 09 de Julho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 068/2013 que **“Autoriza a contratação emergencial, por excepcional interesse público, de um (a) nutricionista, e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende ser necessária à referida contratação temporária, por excepcional interesse público, de um (a) Nutricionista para suprir a demanda do município, uma vez que será destinada para o atendimento da área escolar.

Ademais, o Projeto de Lei é constitucional, amparando o contratado nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, o qual expressa o seguinte:

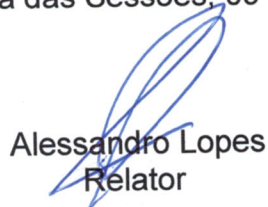
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei 068/2013.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 30 de Julho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 067/2013 que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade, conforme Artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

“Art.34- Compete a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras atribuições, dispor sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre: (...)

“IV – Criação de conselhos de cooperação administrativa municipal”.

Ademais, a Comissão entende ser necessária a criação deste Conselho, uma vez que com as atividades deste órgão se proporcionará a maior participação da juventude nas discussões das ações e políticas públicas que envolvam a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

juventude, bem como, é de suma importância a criação do aludido conselho, haja vista que o mesmo contribui como uma ferramenta a mais para a busca de incentivos federais para com o Município.

No entanto a Comissão compreende que para a maior participação democrática dos jovens de nosso Município, na composição do Conselho Municipal de Educação, torna-se preciso uma pequena modificação no Art. 3, para que cada entidade religiosa, registrada no Município, possa ter um representante respeitando a pluralidade religiosa, não apenas as citadas no referido Artigo.

Diante do exposto, mediante a emenda em anexo, a Comissão manifesta-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 2013.

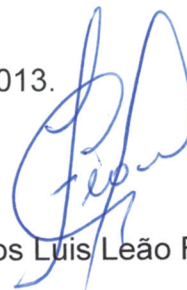


Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 30 de Julho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 069/2013 que **“Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal Nº. 1.485/2013 e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que resumidamente apenas altera de um salário mínimo mensal para um salário mínimo e meio o repasse do Município para custear despesas de nossos munícipes na Casa de Amparo Mão de Deus.

A comissão entende ser necessária a elevação deste valor para que seja mantida a qualidade na prestação de serviços, e, a manutenção das atividades da Casa de Amparo Mão de Deus.

Diante o exposto, a Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 069/2013.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente Vereador José Rangel, Secretário Carlos Luis Leão Filho e Relator Vereador Alessandro Lopes, reuniu-se no dia 14 de outubro de 2013, para analisar o relatório de Gestão Saúde referente à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2013.

No caso concreto é possível visualizar que foram aplicados em saúde um percentual de 23,55% da receita municipal, ou seja, foi atendida a regra do Art. 198. Da constituição Federal e Art. 7º da Lei complementar 141/2012 que dispõe sobre a aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde.

Desta forma, entende-se que a Administração está agindo corretamente e os referidos valores do documento estão de acordo com as normas legais vigentes.

Entretanto, o Vereador Carlos Luis Leão Filho, ressalta o alto gasto com a contratação de táxis, principalmente gastos concentrados em apenas um taxista, salienta-se que com este determinado taxista foram gastos R\$ 3.500,00 apenas no mês de junho de 2013. Deste modo, entendo que se realmente é necessário o uso de serviço de taxis, que ao menos seja tal serviço seja dividido entre mais taxistas do Município, e não apenas concentrado em um profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante do exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do RGMS do 2º Quadrimestre de 2013.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2013.

José Rangel

Presidente

Alessandro Lopes

Relator

Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 01 de Outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 093/2013 que **“Dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária Municipal e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, não apresentam qualquer ilegalidade. Ademais, o serviço vem contribuir com a comunidade mais carente do Município, que muitas vezes não tem acesso ao um atendimento gratuito na defensoria pública.

Outrossim, verificou-se que este atendimento gratuito, até então, é realizado na cidade de Portão, onde atende munícipes de ambas cidades, no entanto como os cidadãos capelenses se deslocam com menos facilidade que os cidadãos portonenses acabam sem fichas para o serviço.

Deste modo, a proposição em tela visa colaborar com estes cidadãos, onde juntamente com a Secretaria da Assistência Social a Assistência Judiciária Municipal poderá complementar as ações da defensoria pública.



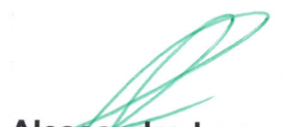
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Entretanto, visando à melhoria na qualidade da Lei sugere-se duas emendas, a primeira para que seja retirada a frase “devidamente aferida e autorizada pelo Prefeito Municipal” no inciso IV do Art. 03º. Bem como, a segunda emenda sugere que seja retirado o termo “da Serra” do Art. 08º.

Diante o exposto e mediante emendas sugeridas, a Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 093/2013.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 14 de Outubro de 2013 para analisar o PL nº 099/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Auxílios/Convênios no exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende que o projeto o qual tem a intenção de abrir crédito especial no exercício financeiro de 2013, não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que foram cumpridos todos os requisitos para abertura de crédito especial.

O projeto, ora analisado, observou a lei federal nº 4320/64 em seus artigos 40 a 43, bem como o § 2 do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, dispositivos estes que regem a abertura dos créditos especiais:

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei 099/2013.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2013.



José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 14 de Outubro de 2013 para analisar o PL nº 100/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Auxílios/Convênios no exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende que o projeto o qual tem a intenção de abrir crédito especial no exercício financeiro de 2013, não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que foram cumpridos todos os requisitos para abertura de crédito especial.

Outrossim, destaca-se a importância desta proposição, para melhorias na saúde pública do Município, haja vista que este crédito será utilizado para a ampliação da Unidade Básica de Saúde Central.

O projeto, ora analisado, observou a lei federal nº 4320/64 em seus artigos 40 a 43, bem como o § 2 do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, dispositivos estes que regem a abertura dos créditos especiais:

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei 100/2013.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 29 de Outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo Nº. 012/2013 que **“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, não apresentam qualquer ilegalidade. Ademais, o serviço vem contribuir com a comunidade idosa, que merece um atendimento preferencial, visto que, às vezes, o tempo de espera é longo, em comparação que o mesmo tem de espera.

Outrossim, verificou-se que o Projeto Legislativo está em total conformidade com a legislação, haja vista que não gera gastos ao Poder executivo, bem como, não cria nenhuma atribuição, o projeto de lei encontra-se amplamente amparado pelo Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741/2003.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 012/2013.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 03 de Setembro de 2013 para analisar o PL nº 088/2013 que **“Altera os artigos 4º e 5º e o inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.516/2013”**.

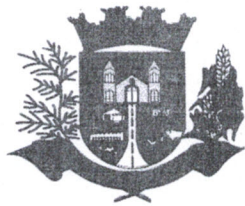
PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou ser necessária sua aprovação para que sejam preenchidas as vagas restantes para o cargo de Professores.

Outrossim, com esta iniciativa será possível conferir aos Professores da rede municipal as horas planejamento a qual estes tem direito.

Entretanto, o caput do artigo 3º do projeto de lei em estudo apresenta erro que poderá ser corrigido com uma emenda proposta por esta Comissão. Desta forma, a comissão sugere seja emendado o caput do artigo 3º do projeto de lei para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica alterado o inciso IV do artigo 6º da lei Municipal 1.516/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Diante do exposto, mediante a emenda apresentada, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do Projeto em estudo.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2013.



José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 03 de Setembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 074/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos LTDA. - COPTec e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que resumidamente apenas firma convênio com a Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos LTDA. – COPTec, a fim de qualificar e potencializar as ações do Programa de Assistência Técnica Social e ambiental.

Ademais, esta proposição está amplamente amparada pelo art. 7 da Lei Orgânica do Município, onde evidencia que a prestação de serviços públicos se dará pela administração direta (Prefeitura) e também por convênios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Art. 7º- A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, convênios e consórcios.

Diante o exposto, a Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 074/2013.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Calos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 10 de Setembro de 2013 para analisar a Moção nº 008/2013 que **“Apoia a greve dos Professores da Rede Estadual de ensino”**.

Senhor Presidente:

Esta Comissão, após análise da referida Moção de Apoio, decidiu julgar totalmente pertinente à aprovação da proposição em tela, uma vez que ela vem expressar o apoio desta Casa Legislativa, à greve da classe docente da Rede Estadual de Ensino.

Cabe salientar que, o sucateamento do ensino público tem demonstrado claramente o descaso do Governo Estadual com a Educação, e, estes Edis representantes do povo, apoiam uma educação de qualidade, com professores bem remunerados e com salas de aula em condições de oferecer aprendizado aos alunos.

É o parecer da Comissão.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 24 de Setembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 090/2013 que **“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal no Município de Capela de Santana – RS e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, está em consonância com a Lei federal nº 8171/1991 e o Decreto Lei nº 5741/2006 e não apresentam qualquer ilegalidade.

Ademais, o serviço de Inspeção Municipal vem sendo aprovado e implantado em vários Municípios do Brasil, uma vez que a Comissão conhece a importância da implantação deste serviço, que irá oportunizar maior exploração de seus produtos e abertura de um novo mercado consumidor aumentando a variabilidade de produtos e a fonte de renda de muitas famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Entretanto, visando a melhoria na qualidade da Lei e zelando por maior segurança jurídica dos munícipes, a Comissão sugere que no Artigo 19 seja incluso o profissional agrônomo, bem como, no Artigo 20 seja retirada a expressão “e disposições posteriores”.

Diante o exposto e mediante emenda sugerida, a Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 090/2013.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2013.



José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 090/2013

Autoria: Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja alterado o Artigo 19º do PL 90/2013 para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 19º - A inspeção ou fiscalização sanitária deverá ser realizada por Veterinário, engenheiro de Alimentos, Nutricionista, Agrônomo ou outro profissional de Nível Superior devidamente capacitado. .

Capela de Santana, 24 de setembro de 2013.



José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

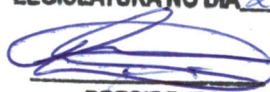
Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRO-
TERMOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 24 DE Setembro DE 2013



PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA



1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 090/2013

Autoria: Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja alterado o Artigo 20º do PL 90/2013 para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 20 – Fica revogada a Lei Municipal Nº. 1.288/2011.

Capela de Santana, 24 de setembro de 2013.



José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
LEGISLATURA NO DIA 24 DE Setembro DE 20 13



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 04 de novembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Nº. 107/2013 que **“Altera o art. nº. 146 da Lei Municipal Nº. 110/1990 e inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º no mesmo Artigo, e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, não apresenta qualquer ilegalidade, em resumo o projeto visa esclarecer algumas omissões ou contradições com relação às isenções de impostos e a documentação que deverá ser apresentada.

Outrossim, os efeitos da lei retroagindo ao exercício financeiro de 2012 trata-se de uma lei tributária mais benéfica oque encontra amparo no Código Tributário Nacional, em seu art. 106, II.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 107/2013.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 12 de novembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Nº. 108/2013 que **“Cria a Escola Municipal de Esportes Capela de Santana, e dá outras providências”**.

PARECER

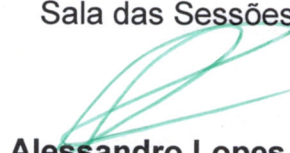
O projeto, ora analisado, não apresenta qualquer ilegalidade, em resumo o projeto visa apenas criar uma nova escola no Município, esta voltada para as atividades esportivas. .

Outrossim, faz-se necessário ressaltar a contribuição social que esta proposição atinge, promovendo melhorias na sua qualidade de vida em diferentes dimensões da sua realidade do cotidiano.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 108/2013.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 02 de dezembro de 2013 para analisar o PL nº 115/2013 que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade, conforme Artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

“Art.34- Compete a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras atribuições, dispor sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre: (...)

“IV – Criação de conselhos de cooperação administrativa municipal”.

Ademais, a Comissão entende ser importante a criação deste Conselho, uma vez que com as atividades deste órgão poderá se definir as prioridades e estratégias de ação para a Política Municipal de Turismo.

Entretanto, a comissão sugere três emendas ao projeto, nos artigos 16, 18, 21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

A emenda do artigo 16 é necessária para deixar em lei que o Fundo Municipal de Turismo é vinculado a Diretoria de Turismo e Laser, diretoria esta que já existe na estrutura administrativa, não se fazendo necessário criar um "Departamento de Turismo".

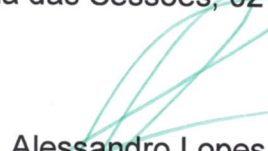
A emenda no inciso I do artigo 18 faz-se necessária para garantir recursos mínimos para as despesas do o Fundo Municipal de Turismo, por isso sugerimos o percentual de 5% naquele inciso.

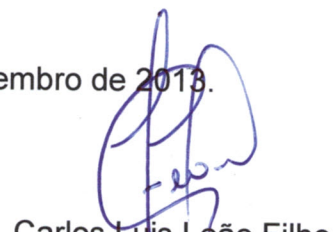
Já a emenda no artigo 21 torna-se imprescindível devido a necessidade de revogar expressamente a Lei Municipal nº 954/2006.

Diante do exposto, mediante as emendas em anexo, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DA 79
LEGISLATURA NO DIA 03 DE dezembro DE 2013


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 115/2013

Autoria: Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente

Esta Comissão sugere nova redação aos artigos 16 e 21, e, nova redação ao inciso I do artigo 18, para que estes passem a contar com a seguinte redação:

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA DE 20

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

“Art. 16º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil vinculada à Secretária Municipal de Educação e Cultura, através da Diretoria de Turismo e Laser.”

“Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 954/2006.”

“Art. 18º - Omissis

I - Um percentual mínimo de 5% dos valores da cessão de espaços públicos para a exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e resultado de suas bilheterias quando não revertidos em cachês ou direitos.

Capela de Santana, 02 de dezembro de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 10 de dezembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Nº. 120/2013 que **“Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.540/2013, e dá outras providências”**.

PARECER

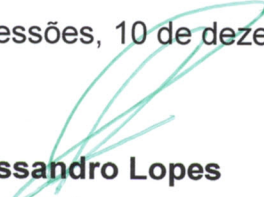
O projeto, ora analisado, não apresenta qualquer ilegalidade, em resumo o projeto visa apenas incluir o adicional de insalubridade para as quatro serventes contratada.

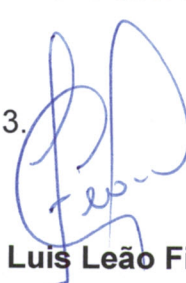
Outrossim, a pedido do Vereador Carlos Luis Leão Filho, faz-se necessário ressaltar que o mesmo foi contrário ao projeto de lei, o qual contratava as referidas serventes, por acreditar que o mais correto seria realizar um concurso público. Entretanto, como o projeto já foi aprovado e nada mais justo que estes profissionais receberem o adicional de insalubridade, assim sendo, por ora se faz favorável a proposição em epígrafe.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 120/2013.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 10 de Dezembro de 2013 para analisar o PL nº 126/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa mais médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação e dá outras providências”**.

PARECER

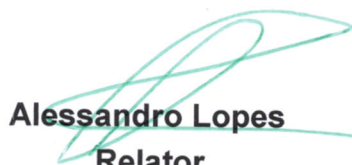
O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, e contribui de forma significativa para amenizar os problemas na área de saúde de nosso Município.

Ademais, a Comissão entende que este é um projeto muito relevante para Capela, uma vez que a municipalidade gastará um valor pequeno para dispor de mais um profissional da saúde, onde o valor máximo a ser gasto poderá ser de até 500 VRMs, ou seja, R\$ 1.550,00 (mil cento e quinhentos reais), incluindo aluguel, água, luz e auxílio alimentação.

Diante o exposto, a Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 126/2013.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 17 de dezembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 121/2013 que **“Altera o artigo 2º da lei nº 1.377/2012”**.

PARECER

Em resumo o referido projeto de lei visa prorrogar até 28 de fevereiro de 2014 a contratação temporária, por excepcional interesse público, única e exclusivamente de 03 (três) cargos de Médico do ESF, sendo que as contratações dos demais cargos encerraram-se em 28 de fevereiro de 2013 não sendo prorrogadas tendo em vista que as vagas foram supridas por servidores de caráter efetivo.

Cabe ressaltar que no ultimo concurso público realizado no ano de 2012 mesmo sendo previsto 03 (três) vagas de Médico do ESF, houve apenas uma inscrição, sendo que o único inscrito faleceu antes mesmo da realização da prova, Dr. Laerte Rodrigues da Silva que, diga-se de passagem, prestou um belo serviço ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Diante disto, a única solução de continuar prestando atendimento médico a nossa população é através da contratação temporária por excepcional interesse público, oque mostra-se amplamente justificado tendo em vista que não houve aprovados no ultimo concurso público.

Pelo exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.



José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 16 de Dezembro de 2013 para analisar o PL Legislativo nº 014/2013 que **“Regulamenta a concessão dos títulos de CIDADÃO EMÉRITO CAPELENSE e CIDADÃO HONORÁRIO”**.

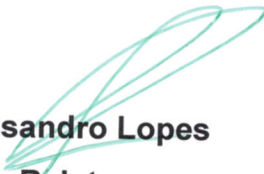
PARECER

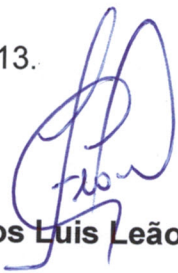
O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, resumidamente apenas regulamenta as homenagens de cidadão Emérito Capelense e Cidadão Honorário.

Diante o exposto, a Comissão é favorável, à aprovação do projeto de lei legislativo nº 014/2013.

Sala das Sessões, 16 Dezembro de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário